

DIÁRIA

PORTARIA Nº 780/2019 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. OBJETIVO: Dar apoio ao servidor José Ribamar que ira fazer visita técnica ao Projeto de Investimento Produtivo - PIP, desenvolvido pela AGRIVAP. DESTINO: São Caetano de Odivelas/PA PERÍODO: 15/10/2019 Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) BENEFICIÁRIO: Carlos Jorge Martins Braz (Agente de Atividades Agropecuárias MATRÍCULA: 13170 ORIGEM: Belém/PA ORDENDOR: Timara Miranda

PORTARIA Nº 781 /2019 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. OBJETIVO: Participar da Reunião Técnica da Rota do Cacau DESTINO: Altamira/PA PERÍODO: 16 a 17/10/2019 Nº DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma e meia) BENEFICIÁRIO: BENEFICIÁRIO: Dulcimar Melo da Silva (Eng.º Agr.º) MATRÍCULA: 22705 ORIGEM: Belém/PA ORDENDOR: Timara Miranda

Protocolo: 483963



PORTARIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2014/50024	CORACY LOURENÇO DE OLIVEIRA	FAZENDA MORADA NOVA	1426ha24a39ca	SÃO FÉLIX DO XINGU	703/2019
2012/525963	ROMILDO CYPRIANO CARLETTO	FAZENDA CONQUISTA	1087ha19a39ca	MOJU	704/2019

Belém (PA), 09.10.2019
Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 483989



PORTARIA Nº4014 /2019-ADEPARÁ, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre o TRÂNSITO DE FRUTOS DE AÇAÍ produzidos no Estado do Pará.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ –ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Nº6.482, de 17 de setembro de 2002, Lei Nº 7.392 de 7 de abril de 2010, aprovado pelo Decreto 106, de 20 de junho de 2011 e:

Considerando a importância socioeconômica da cultura do AÇAIZEIRO na contribuição do desenvolvimento agrícola do Estado do Pará;
Considerando a necessidade de rastreabilidade na cultura do AÇAÍ no Estado do Pará; e

Considerando a necessidade de regulamentação do Trânsito Interno dos Vegetais no Estado do Pará, conforme dispõe a PORTARIA Nº 0380/2012 de 08 de fevereiro de 2012 art.14;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que o trânsito intraestadual de frutos de AÇAÍ Euterpe oleracea e outras variedades, no Estado do Pará, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

1. a) Guia de Trânsito de Vegetais (GTV);
2. b) Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal.

Art.2º A emissão da GTV para a cultura do AÇAÍ será emitida com base nos registros e/ou cadastros de produtores existentes na ADEPARA, para atestar a origem da carga.

• 1º O registro e/ou cadastro referenciado no “caput” deste artigo será executado conforme estabelecido no art. 7º da Lei Estadual nº 7.392/2010;

• 2º Que o cadastro produtor/plantio/propriedade seja atualizado a cada safra e os dados relativos a produção sejam atualizados a cada movimentação de frutos.

• 3º No caso do transporte não ser realizado pelo produtor, o portador deverá possuir o documento Autorização para Emissão de GTV, conforme art. 13 da Portaria nº 380, de 08/02/2012.

Art.3º A emissão da GTV será realizada exclusivamente por funcionário da ADEPARA habilitados para este fim e atendendo obrigatoriamente os itens nos parágrafos listados a seguir.

Art.4º Cada GTV deverá ser emitida para uma única origem (propriedade/ estabelecimento/organizações de pequenos produtores), destino e finalidade só atendendo a um único veículo.

Art.5º As normas e procedimentos para a emissão, uso e controle da Guia Trânsito Vegetal para a cultura da do Açaí encontra-se no anexo I desta portaria.

Art.6º Em caso de mudança do destino final será obrigatório à emissão de uma nova GTV, onde deverá costar o novo destino final, desde que a mesma esteja dentro do prazo de validade.

Art.7º O descumprimento do dispositivo nesta Portaria implicará em aplicação de medidas cautelares, sanções administrativas, de acordo com o disposto nos Art. 63, 64 e 65 da Lei Estadual nº 7.392/2010, cominados com os artigos 66, 67 e 68 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Em caso de apreensão da carga de açaí (frutos e material propagativo), o proprietário ou detentor será constituído seu fiel depositário, não podendo a ADEPARA ser responsabilizada pela deterioração dos produtos apreendidos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO, USO E CONTROLE DA GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL - GTV.**

1. UTILIZAÇÃO:

A GTV Deve ser utilizada no caso de cargas que atingem o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DEMONSTRATIVA DA QUANTIDADE DA CARGA PARA EMISSÃO DE GTV

TIPO DE ACONDICIONAMENTO	AÇAÍ - EUTERPE OLERACEA	
	QUANTIDADE PARA A EMISSÃO DE GTV (a cada* = 1 qtv)	MEDIDAS UTILIZADAS (TIPO DE ACONDICIONAMENTO)
BASQUETA (CAIXAS DE PLASTICO)	150*	28 KG
PANEIRO OU RASA	150*	28 KG
SACA	100*	60 KG
SACOS DE POLIETILENO	100*	60 KG
LATA	100*	14 KG

AÇAÍ - EUTERPE OLERACEA
OBS: Emissão de GTV para o trânsito de açaí fruto para saída do estado.

TIPO DE TRANSPORTE	QUANTIDADE PARA A EMISSÃO DE GTV	MEDIDAS UTILIZADAS (TIPO DE ACONDICIONAMENTO)
TODOS OS TIPOS DE CAMINHÃO E CAMIONETES	ACIMA DE 0,3 TONELADA	TONELADA

2. EMISSÃO DA GTV:

2.1. O uso da GTV está restrito ao trânsito dentro do Estado do Pará.

2.2. A GTV será emitida no Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEX ou manualmente, havendo duas alternativas:

2.2.1. Preenchimento de todos os campos pelo servidor da ADEPARA, lotado no Escritório Local do Município de Origem do produto, nos Postos de Fiscalização Agropecuários interestaduais, na ULSA Belém.

2.2.2. Poderá ser emitida a GTV, no caso do transportador apresentar apenas a Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor.

3. DO CONTROLE

3.1 – Todas as empresas e transportadores que comercializam o açaí (fruto) para fora do estado deverão se cadastrar na ADEPARA para que seja emitida a GTV e se transitar até as fronteiras com outros estados.

3.2. O controle é individual, por requerente para a emissão da GTV.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Geovanny Farache Maia
DIRETOR GERAL - ADEPARÁ

Protocolo: 483728

**PORTARIA Nº 3810/2019 – ADEPARÁ,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício, as atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso VII e artigo 18, inciso XIX do Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico Nº 779/2019 de 23/09/2019;

RESOLVE:

PRORROGAR a LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ao (à) servidor (a) efetivo (a) da ADEPARÁ, MAURÍCIO JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA, Matrícula Nº 5405394/2, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, 91 dias no período de 12/09/2019 à 11/12/2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

DANYELLE CRISTINA FERREIRA NEGRÃO FARIAS

Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício

CLODOALDO NETO GALENO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 483723

**PORTARIA Nº 3811 / 2019 – ADEPARÁ,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício, atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso VII e artigo 18, inciso XIX do Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 56, da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994/94-RJU e ainda o Laudo Médico Nº 52798/2019 de 24/09/2019.

RESOLVE:

CONCEDER a READAPTAÇÃO FUNCIONAL PROVISÓRIA, ao servidor WENDELL ALVES DE ANDRADE, Matrícula Nº 57223362/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Campo, por 365 dias, conforme as recomendações do laudo médico supracitado, no período de 24/09/2019 a 22/09/2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

DANYELLE CRISTINA FERREIRA NEGRÃO FARIAS

Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício

CLODOALDO NETO GALENO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 483730